

OFÍCIO Nº560/2023- FMS

Tucumã– Pará, 22 de junho de 2023.

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA:
DÉBORA DE SOUZA MARTINS
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ**

Senhora Presidente da CPL,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – do município de Tucumã faça um **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** ao contrato com os dados abaixo:

Nº DO CONTRATO: **20230034**

NOME DA EMPRESA: **F CARDOSO E CIA LTDA**

Segue os itens:

Item	Descrição	Quant do contrato	Aditivo	Quant a aditar
01	Fosfato dissódico de dexametasona 4mg/ml	2.000	25%	500
02	Azitromicina di-hidratada 200mg/5ml	1.000	25%	250
03	Carbamazepina 200mg	20.000	25%	5.000
04	Cefalexina 500mg	10.000	25%	2.500
05	Ciprofibrato 100mg	3.000	25%	750
06	Cloridrato de amitriptilina 25mg	10.000	25%	2.500
07	Cloridrato de lidocaína 2% sem vasoconstrutor	500	25%	125
08	Cloridrato de metformina 850mg	20.000	25%	5.000
09	Ibuprofeno 600mg	20.000	25%	5.000
10	Losartana potássica 50mg	30.000	25%	7.500

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:

a) A continuidade na aquisição de materiais já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;



b) *Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;*

c) *Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;*

Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Dec. Nº 093/2021

